



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 2.069, 2020.

AUTOR: LUIS PEREIRA COSTA

Súmula: "INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti em Primavera do Leste com ações preventivas e punitivas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município, o projeto de lei de combate ao mosquito Aedes Aegypti em Primavera do Leste com ações preventivas e punitivas.

Art. 2º O Proprietário ou ocupante de imóvel (residência) que não deixar o agente fiscalizador vistoriar o imóvel está sujeito a imposição de multa em Unidade Padrão Fiscal (UPF) de Primavera do Leste, que acompanhará o valor vigente anual, sendo para o descumprimento desta lei, a aplicação de 10 UPF vigente (calculando o valor de uma unidade de UPF R\$ 3,88 X 10 é igual a R\$38,80 – trinta e oito reais e oitenta centavos).

§. 1º - Em caso de multa, o agente fiscalizador de endemias preencherá em sua ficha ou caderno os dados do proprietário ou ocupante do imóvel e irá informar ao setor de tributos da prefeitura municipal de Primavera do Leste.

§. 2º - Se a residência estiver fechada e não for encontrada nenhuma pessoa, o agente fiscalizador de endemias anotará o endereço para que em outro dia, o local seja visitado e vistoriado.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 04-NOV-2020 08:51 009944 2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

§. 3º - As visitas nas residências, bairros e regiões da cidade e a frequência em que elas ocorrem, obedecem às orientações da coordenação da vigilância epidemiológica da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Art. 3º - O proprietário de residência em que for encontrado mosquito ou larvas será advertido e posteriormente multado no valor de 20 UPF vigente (calculando o valor de uma unidade de UPF R\$ 3,88 X 20 é igual a R\$77,60 – setenta e sete reais e sessenta centavos) dobrando o valor anteriormente multado em caso de reincidência.

Art. 4º - Na empresa em que for encontrado mosquito ou larvas, seu proprietário será advertido e posteriormente multado no valor de 30 UPF vigente (calculando o valor de uma unidade de UPF R\$ 3,88 X 30 é igual a R\$116,40 – cento e dezesseis reais e quarenta centavos), dobrando este valor em caso de reincidência e também a suspensão do alvará municipal de funcionamento até a empresa realizar as adequações necessárias orientadas pela vigilância epidemiológica.

Artigo 5º - Fica a critério do Poder Executivo a criação de um selo, em que, este selo poderá ser confeccionado com materiais disponíveis nas secretarias de saúde ou comunicação. A sugestão é que cada casa e empresa recebam um selo. Sendo que, o Selo Verde é para sinalizar as casas e empresas que estão sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito. O Selo Amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios. E o Selo Vermelho para locais em que foram encontradas larvas do Aedes Aegypti.

§. 1º - As residências e empresas que já tiveram casos confirmados de dengue ou que estão no momento da visita com alguma pessoa com dengue, não serão sinalizadas com nenhum selo, apenas o caso será notificado à secretaria de saúde de Primavera do Leste.

Art. 6º Em situação em que a residência ou empresa ter um caso confirmado de dengue, ou bairro ou região da cidade terá que ser informada a população (a divulgação é apenas do bairro ou região e não da residência)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

pelos canais de comunicação da prefeitura municipal de Primavera do Leste e desta forma a coordenação da vigilância epidemiológica irá desenvolver uma ação preventiva, sugerindo os seguintes trabalhos:

I- Intensificar as ações de vistorias e visitas dos agentes fiscalizadores de endemias nas residências ou empresas do bairro ou região em que o caso foi confirmado;

II- Desenvolver um trabalho de prevenção com palestras, informações e orientações durante as reuniões do conselho municipal de saúde local (do posto de saúde do bairro) e também da reunião do conselho municipal de saúde;

III – Informar aos pacientes e aos usuários do SUS por meio da Unidade de Saúde sobre a importância da prevenção contra o mosquito *Aedes Aegypti*;

IV – Desenvolver campanhas publicitárias por meio dos canais públicos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e da Câmara Municipal de Primavera do Leste, sobre a importância da prevenção contra o mosquito *Aedes Aegypti*;

V- Utilizar as escolas municipais, entidades sociais, organizações não governamentais, movimentos, sindicatos, instituições religiosas, entre outras organizações para panfletar e informar sobre o mosquito *Aedes Aegypti*;

VI – Em parceria com a Secretaria de Obras, realizarem mutirão de limpeza do bairro ou região em que foi detectado o caso de dengue, como também realizar a limpeza dos terrenos baldios e recolhimento de lixo e entulhos.

Parágrafo Único – Para o cumprimento deste projeto de lei, utilizará os materiais existentes e materiais permanentes, dentro da estrutura da secretaria de comunicação, além dos canais de comunicação públicos.

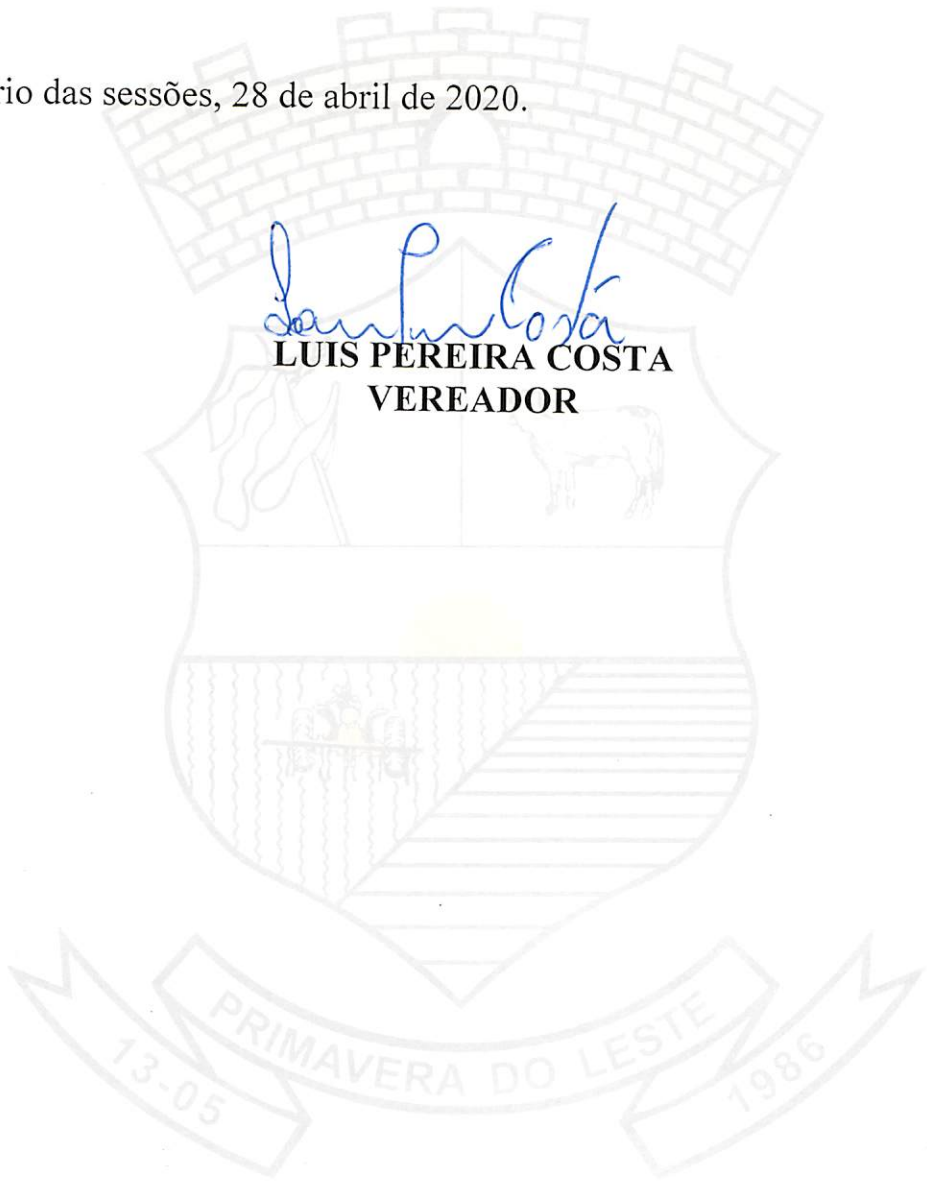
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das sessões, 28 de abril de 2020.



Luís Pereira Costa

LUIS PEREIRA COSTA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA:

Dado a preocupação com a situação da doença no município de Primavera do Leste, estão sendo adotadas diversas medidas de combate como a intensificação dos trabalhos de fiscalização e de educação. Tais medidas, ainda que importantes, não são suficientes para o efetivo combate ao mosquito transmissor. Por isso, a criação desta lei faz-se importante para que a Prevenção e Combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, seja responsabilidade de toda a população, inclusive com imposição de penalidades pelo descumprimento das normas.

O vereador e autor do Projeto de Lei, Luis Costa, destaca que essa Lei vem ao encontro com os anseios e preocupações de grande parcela da população. E que ações imediatas devem ser tomadas. A população, empresas, instituições públicas, devem adotar as medidas necessárias como a manutenção e limpeza dos imóveis, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que possam facilitar a proliferação do mosquito, e a disseminação da dengue, visando à propagação e a ocorrência de casos da doença em nosso município.

O Brasil registrou 332.397 casos de dengue nas primeiras dez semanas deste ano, de acordo com o boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, que compilou dados até o dia 7 de março de 2020. O aumento em relação a um período semelhante no ano passado é de 45%. Até a 11ª semana de 2019, o país registrava 229.064 diagnósticos da doença. Apenas em 2020, 77 pessoas morreram em decorrência da dengue. O *Aedes* é responsável pela transmissão dos vírus da zika, dengue, chikungunya, febre amarela e casos de microcefalia.

Observando que o município de Primavera do Leste é uma cidade do interior do estado com cerca de 70 mil habitantes, os dados são altos. Segundo informações da assessoria de comunicação da Prefeitura de Primavera do Leste, no ano de 2019 a vigilância epidemiológica contabilizou o total de 598 casos confirmados de dengue no município. Já em 2020 houve um aumento bastante significativo, pois do dia 01 de janeiro até 31 de março de 2020, houve o registro de 1.211 casos confirmados e uma morte.

Y



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Com a aplicação do projeto de lei, o objetivo é trazer a infestação para zero, sendo que cada casa visitada receberá um selo, onde o verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do *Aedes aegypti*.

Importante ressaltar que é uma ação ostensiva e contínua. As equipes se deslocam à casa das pessoas e identificam possíveis focos onde o mosquito da dengue pode se desenvolver. A partir daí, há o trabalho de conscientização dos moradores e a casa recebe um selo, onde constam todas as informações até a próxima visita da equipe técnica.

Tornar o projeto em lei municipal é fundamental para que não haja descontinuidade do trabalho e conscientizar a população a cuidarem das suas casas e não acumular materiais inservíveis que serve de criadouro para as larvas do mosquito. Essa medida garante que o município sempre será obrigado a realizar essas ações de prevenção contra a dengue e demais doenças transmitidas.

[Handwritten signature]

